José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005.

FALÊNCIA.

SILKA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

1

Data da Decretação da Falência: 20/01/2025.

Processo nº. 1004130-32.2024.8.26.0048

01ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.

.

CREDOR(A):

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Rua Conde do Pinhal n.° 08 – 07° andar – cj. 73 – Liberdade – São Paulo – SP. Cep: 01501-060
Tel.: 3104-0863 - E-mail: vanderleimasson@gmail.com / falencia@massonpericias.com.br – (SWAP 47317) - Andrea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2025 às 18:49 , sob o número W41025700181517
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código rsvMWAJb.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR(A)

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Devedora:

Não foi apresentado rol de credores

2

b) Valor Declarado pelo Credor(a):

CREDOR	CNPJ DO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR R$
União – Fazenda Nacional	Não consta	Restituição	23.661,48

c) Valor Apurado Perícia/Administrador(a):

CREDOR	CNPJ DO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR R$
União – Fazenda Nacional	Não consta	Restituição	23.661,48
União – Fazenda Nacional	Não consta	Tributário	6.226.051,21
União – Fazenda Nacional	Não consta	Subquirografário	281.706,88

Rua Conde do Pinhal n.° 08 – 07° andar – cj. 73 – Liberdade – São Paulo – SP. Cep: 01501-060
Tel.: 3104-0863 - E-mail: vanderleimasson@gmail.com / falencia@massonpericias.com.br – (SWAP 47317) - Andrea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2025 às 18:49 , sob o número W41025700181517
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código rsvMWAJb.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

d) Sobre a composição do crédito listado

A Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **sintética** no que se referente ao art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, ficando, portanto, este perito impossibilitado de identificar a composição analítica do crédito em favor da credora, composto não só do valor, mas sim dos títulos que compõem o respectivo crédito.

e) Divergência

O credor (a) pleiteia a importância de R$ 23.661,48, a ser reconhecido como crédito classificado como restituição, e R$ 6.226051,21, a ser reconhecido como tributário e R$ 281.706,88 como multa.

Ademais, os valores são decorrentes de impostos impagos junto à União, originando a emissão das CDAs de nº 80 2 05 030639-90 / 80 2 05 041646-17 / 80 2 06 028353-70 / 80 2 96 029711-97 – referente às execuções 0007233-94.2006.8.26.0048 e 0013590-08.1997.8.26.0048, (documentos fornecidos pela Douta Administradora), com atualização monetária apresentada na data da quebra (20/01/2025), conforme dispõe o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Rua Conde do Pinhal n.° 08 – 07° andar – cj. 73 – Liberdade – São Paulo – SP. Cep: 01501-060
Tel.: 3104-0863 - E-mail: vanderleimasson@gmail.com / falencia@massonpericias.com.br – (SWAP 47317) - Andrea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2025 às 18:49 , sob o número W41025700181517
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código rsvMWAJb.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

2. PARECER DA PERÍCIA

Isto posto, diante dos documentos apresentados, a perícia opina pela **procedência,** do pleito, para ser incluído o montante de **R$ 23.661,48**, como Restituição, a importância de **R$ 6.226.051,21** como Tributário e **R$ 281.706,88** como Subquirografário, conforme composto abaixo:

A) Principal - Restituição	**R$**	**23.661,48**
B) Multa - Subquirografário	**R$**	**281.706,88**
C) Principal + Encargo Legal - Tributário	**R$**	**6.226.051,21**
Total Tributário (a+b+c)	**R$**	**6.531.419,57**

Vale lembrar que foi apresentada planilha de evolução de débito devidamente atualizada até a data da quebra da ora falida, conforme legislação específica, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Rua Conde do Pinhal n.° 08 – 07° andar – cj. 73 – Liberdade – São Paulo – SP. Cep: 01501-060
Tel.: 3104-0863 - E-mail: vanderleimasson@gmail.com / falencia@massonpericias.com.br – (SWAP 47317) - Andrea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2025 às 18:49 , sob o número W41025700181517
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código rsvMWAJb.

3. PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)

De acordo com o parecer técnico.

5

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

C. SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL - EIRELI – ME
Dra. Claudia Sandrini - OAB 296054/SP
Administradora Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2025 às 18:49 , sob o número W41025700181517
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código rsvMWAJb.